



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 8.321/2019.

Convite nº: 003/2019.

Assunto: Segundo termo aditivo ao contrato nº 589/2019 – Perfuração de Poço.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. Segundo termo aditivo ao contrato nº 589/2019, referente à Perfuração e execução de poço tubular de 6” com profundidade estimada em 150,00m no Bairro União em Jacareacanga/PA.

CONTRATADO

3. R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.447.760/0001-03.

RELATÓRIO

4. Adoto o parecer jurídico como relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, vale ressaltar que a possibilidade de alteração contratual é disciplinada pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 65, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

6. Verifica-se que foram definidos pelo legislador, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termo aditivos, sua forma (por escrito), bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

como condições para validade das prorrogações (autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

7. Para tanto, nos contratos com a Administração, busca-se o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais, ou seja, no contrato de obra a Administração visa a entrega do objeto, logo, ao estipular prazo para a entrega da obra, tal cláusula não pertence à essência do contrato e sim mecanismo que se dirige à contratada.

8. Além disso, dentre as regras para inexecução e rescisão dos contratos (artigos 77 a 80, Lei 8.666/93) o legislador estabeleceu os casos que justificam a prorrogação automática, por igual período, do cronograma de execução.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a dilação de prazo de execução.

É o parecer.

Jacareacanga/PA, 12 de março de 2020.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP